

LEI ORDINÁRIA Nº 1733 DE 29 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVA/MG – “CMCI” E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE ITAPEVA/MG – “FACI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1.º. Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Itapeva, o Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente, não estendendo suas competências no que é pertinente ao PATRIMÔNIO CULTURAL, inclusive no tocante aos bens tombados e bens registrados materiais e imateriais..

Art. 2.º. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3.º. O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Nenhuma entidade, instituição, organismo cultural e produtor cultural no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI)

Art. 4.º. As deliberações do Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI) registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município de Itapeva/MG.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG (CMCI):

I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;

CHEFIA DE GABINETE

II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;

IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais, excluindo-se o CALENDÁRIO DE EVENTOS de interesse turístico-cultural promovido pela Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo em Consonância com o CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL (COMPAC);

V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;

VI - Propor a política cultural do Município;

VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;

IX - Propor regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;

X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;

XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

XII - Auxiliar na elaboração de proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura de Itapeva (FMCI);

XIII - Elaborar seu regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei.

XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Itapeva/MG a tarefa de colaborar na elaboração dos procedimentos públicos para acesso aos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

SEÇÃO III DOS PROJETOS

Art. 6.º Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

CHEFIA DE GABINETE

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FACI – Itapeva/MG será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo conselho municipal da cultura- CMCI.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sem remuneração pelo Poder Público Municipal, a saber:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (SETE MEMBROS):

- a) Dois representantes do Setor Administrativo com conhecimentos e experiências em atividades culturais;
- b) Dois representantes da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) Um representante da Secretaria de Obras.

II – DA SOCIEDADE CIVIL (SETE MEMBROS):

- a) Dois representantes da área musical;
- b) Um representante da área teatral;
- c) Um representante da área do artesanato local;
- d) Um representante da área da dança;
- e) Um representante da área das artes visuais;
- f) Um representante da área de literatura.

§1º - Os membros titulares e suplentes do CMCI do Setor Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente todos serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os membros do CMCI terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, seguindo a norma do §1º deste artigo.

§3º - Após a posse dos membros do CMCI haverá a escolha de seu órgão diretor, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário por voto direto dos membros titulares.

Art. 8.º O Conselho Municipal da Cultura (CMCI) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, elencado no artigo 2.º desta Lei., a saber SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Cultura de Itapeva/MG terá 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor desta lei, para elaborar, analisar e aprovar o seu Regimento Interno.

CHEFIA DE GABINETE

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá as demais normas e procedimentos para a organização e funcionamento do CMCI.

Art. 10. A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMCI) será considerada como serviço relevante, contudo sem remuneração.

Art. 11. Aos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMCI) serão concedidas credenciais, sendo uma por conselheiro e de natureza intransferível, devidamente assinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Esportes Lazer e Turismo, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recursos públicos e mediante cobrança de ingressos/entradas.

Art. 12. O Conselho Municipal da Cultura (CMCI) será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

SEÇÃO V DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.
- II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções ou outros documentos pertencentes ao Conselho;
- III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo CMCI devidamente publicadas;
- IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;
- V - Faltar, durante o mandato, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas sem justificativa;
- VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;
- VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- VIII - Desempenhar atividades não compatíveis com atribuições previstas nesta Lei ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO II SEÇÃO ÚNICA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE ITAPEVA-MG - FACI

CHEFIA DE GABINETE

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Itapeva-MG - FACI para incentivo e fomento das atividades culturais.

Art. 15. O FACI – Itapeva tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§1.º - O Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FACI), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio a Cultura serão depositados em conta específica e sua aplicação terá o acompanhamento e a fiscalização do CMCI, cujo gestor será o chefe do Poder Executivo.

§3º - Os recursos do FACI serão administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo ou outro Órgão da área da cultura do Poder Executivo Municipal que vier a substituí-la, os recursos podem ser aplicados por meio de:

- I – editais públicos de seleção, com critérios objetivos, transparentes e democráticos;
- II – premiações e bolsas de estímulo à produção e difusão cultural;
- III – termos de fomento ou de cooperação com organizações da sociedade civil;
- IV - promoção de eventos com mérito cultural, estimulando a economia criativa;
- V – apoio direto a ações, programas e projetos culturais de interesse público.

§4.º - O Setor de Fazenda fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§5.º - Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMCI.

Art. 16. Poderão ser beneficiários do FACI as pessoas físicas e jurídicas do Município de Itapeva/MG que atenderem as exigências do Art. 6º caput e seu Parágrafo único desta Lei.

Art. 17. Fica vedada a concessão dos recursos do FACI a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como responsável servidor público municipal.

Art. 18. Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Itapeva, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FACI – Itapeva/MG.

CHEFIA DE GABINETE

Art. 19. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Itapeva-MG:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.?

Art. 20. O FACI poderá financiar até 100% (cem por cento) o valor solicitado do projeto cultural, quando atendido os critérios de seleção e posteriormente aprovado pelo Conselho e desde que haja recursos disponíveis.

§1.º - O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§2.º - A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§3.º - Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FACI o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

§4º - As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas para a conta corrente específica do agente cultural, responsável técnico pela execução e prestação de contas do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Itapeva/MG.

Art. 21. O FACI – Itapeva abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;

II – Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;

IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

V - Carnaval e Festas Populares;

VI - Folclore e Tradição

VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

CHEFIA DE GABINETE

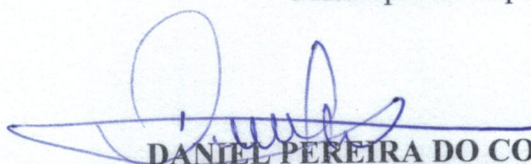
VIII - Música e registros fonográficos;

IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura de Itapeva (FACI) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Itapeva, na forma da Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 29 de maio de 2026


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 29 de maio de 2026

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete